

**CONVÊNIO N° ..../2017**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE  
PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora de Justiça, doravante denominada simplesmente Procuradoria, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Carlo Antonio Luque, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada Fipe, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais Nós 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10.

**considerando:**

1. que à Procuradoria cabe velar pelas fundações atuantes no Estado Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela Procuradoria torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a Fipe é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precípuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a Procuradoria detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;



6. que a Fipe detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**.

Resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos da **Procuradoria** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

#### **2.1 – Compete à Fipe:**

(a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

(c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site [www.fundata.org.br](http://www.fundata.org.br);

(d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,



(e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

## 2.2 – Compete à Procuradoria:

(a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela Fipe e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;

(b) enviar à Fipe, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste convênio e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela Fipe, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pela Procuradoria, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

(c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela Fipe ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

(d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela Fipe à Procuradoria, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da Fipe no local de instalação do Sistema na Procuradoria ou, por solicitação da Procuradoria, esta necessite da presença de técnicos da Fipe para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a Procuradoria deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 - Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de



memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da **Procuradoria** obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão**

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou resarcimento de qualquer custo.



4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a Fipe não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à Procuradoria eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.3. - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a Fipe permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1. e 1.2.

## CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela Procuradoria em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A Procuradoria reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, copyright, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela Fipe ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da Fipe ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da Fipe.

5.3 – A Procuradoria não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

## CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A Fipe, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da Procuradoria, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da Fipe, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da Fipe;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela Fipe, de uma fonte diferente do que a Procuradoria;



(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio da seguinte forma: *Fonte SICAP/Fipe e Procuradoria*.

## CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:



**Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe**  
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677  
São Paulo/SP – CEP: 05339-005  
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia**  
5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004  
Fax: (071) 3103-0227  
At: Dr<sup>a</sup> Ediene Santos Lousado

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

**Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe**  
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677  
São Paulo/SP – CEP: 05339-005  
Tel.: (0XX11) 3767.1700  
Fax: (0XX11) 3768.0632  
E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fipe.org.br  
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia**  
5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004  
Fax: (071) 3103-0227  
E-mail: gabinete@mpba.mp.br  
At: Dr<sup>a</sup> Ediene Santos Lousado

8.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

### **CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela Fipe e pela Procuradoria.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta da Procuradoria.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos**

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

**Procuradoria:**

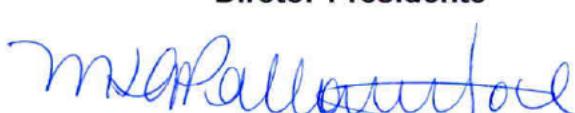


Procuradora-Geral de Justiça

**Fipe:**



CARLOS ANTONIO LUQUE  
Diretor-Presidente



MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN  
Diretora de Pesquisas

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**Nome:** Edivania Miguel da Silva  
**RG:** [REDACTED]

## **ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA**

### **LICENÇA DE USO DE SISTEMA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, a **Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e

**Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Prof. Dr. Carlos Antonio Luque**, e pela Diretora de Pesquisas, **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Convênio”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

considerando que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:

#### **I. DEFINIÇÕES**

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.



1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

## II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Convênio, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2. O fornecimento de “*Upgrades*” e “*Add-ons*” dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

## III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de convênio sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item “(b)” da Cláusula 4.2 do Convênio.

## IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.



4.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;
- (c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassembrar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e
- (d) não modificar ou alterar os Software que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da Fipe.

4.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

4.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio.

4.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à Fipe.

4.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à Fipe qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.



4.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

4.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

## V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

5.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

## VI. GARANTIA

6.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

## VII. RESPONSABILIDADE

7.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.



7.2. Em hipótese alguma a Fipe será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a Procuradoria ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3. A Procuradoria reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da Fipe sob esta Licença e em hipótese alguma a Fipe será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

## VIII. RESCISÃO

8.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Convênio.

8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela Procuradoria de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1. supra e 9.2. infra.

8.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à Fipe e a destruição pela Procuradoria das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

## IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da Fipe ou de terceiros à Procuradoria.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela Procuradoria, sem a prévia e expressa anuênciā da Fipe.

9.3. As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Convênio ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Convênio, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.



9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Salvador, Estado Bahia, para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

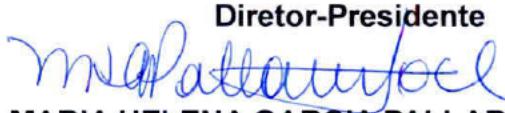
Salvador, 18 de abril de 2017.

**Procuradoria:**

  
Procurador-Geral de Justiça

**Fipe:**

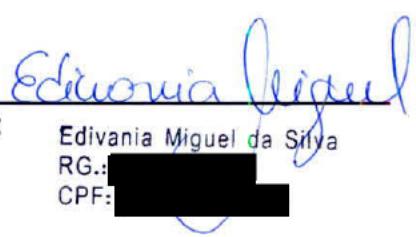
  
CARLOS ANTONIO LUQUE  
Diretor-Presidente

  
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN  
Diretora de Pesquisas

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:  
CPF:

  
Edivania Miguel da Silva



## Adendo I

### AO ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (...) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIBE)

#### DESCRÍÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela Procuradoria.

O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas ;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site [www.fundata.org.br](http://www.fundata.org.br) e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;



*Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela Procuradoria, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a Fipe com a finalidade de atender o disposto na letra (b) do item 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio.



**PORTARIA Nº 119/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] e Nara de Souza Gomes, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 120/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Tiago Oliveira de Lira, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 045/2017-SGA, relativo à prestação de serviços especializados de investigação geotécnica por meio de sondagem a percussão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 121/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula 353.438, e Odilon Barros dos Santos, matrícula 351.469, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2017-SGA, relativo à aquisição de scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Processo: 003.0.168841/2016.

Parecer Jurídico: 1124/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

003.0.168841/2016

Ofício nº 60/2016 – CAOCIFE/COORDENAÇÃO

Salvador, 13 de junho de 2016

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.168841/2016 Original  
Data: 12/8/2016 Hora: 11:32  
Qt.Vol.: Recebido por: daniela oliveira

A Sua Excelência

**DRA. EDIENE SANTOS LOUSADO**

DD. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

NESTA

Ref.: Renovação Convênio SICAP-Sistema de Cadastro de Prestação de Contas

Senhora Procuradora-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de renovação do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre essa Procuradoria-Geral de Justiça e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), cujo objeto, tal como previsto na Cláusula Primeira da minuta encaminhada pela Fipe (em anexo), é o seguinte:

"(...) o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos

CAOCIFE – Avenida Joana Angélica, 1312, 3º andar, sala 325, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40050-001 Tel (71) 3103-6539

MISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DO TERCEIRO SETOR - NUTS  
RECEBIDO EM 23/07/2016  
As 10:20 hs  
SERGIO ROBERTO DA SILVA COSTA  
Official Administrativo II



alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pela **Procuradoria** e do fornecimento de parte dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.(...)."

Esclareço nesta oportunidade, que o Ministério Pùblico, através do Setor de Análise Contábil do NUTS-Núcleo do Terceiro Setor, já utiliza os serviços da FIPE, com base em um convênio firmado no dia 31 de agosto de 2005(cópia anexa), cujo vencimento ocorreu no dia 31 de agosto de 2010..

Considerando que agora a renovação está sendo reclamada pela FIPE, este Centro de Apoio diligencia no sentido de atender.

Convém ressaltar que para o NUTS o dito convênio é de extrema importância, uma vez que, através do mesmo poderá seguir utilizando os Softwares que integram SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, na análise contábil das contas apresentadas pelas fundações existentes no estado da Bahia, o que é imprescindível na elaboração dos pareceres que dão suporte técnico aos Promotores de Justiça que atuam naquele núcleo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os préstimos de elevada consideração e respeito.

MARIA DE FÁTIMA S. PASSOS DE MACÊDO  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOCIFE





Ofício nº 60/2016 – CAOCIFE/COORDENAÇÃO

Salvador, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência

**DRA. EDIENE SANTOS LOUSADO**

DD. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

NESTA

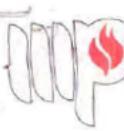
Ref.: Renovação Convênio SICAP-Sistema de Cadastro de Prestação de Contas

Senhora Procuradora-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de renovação do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre essa Procuradoria-Geral de Justiça e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), cujo objeto, tal como previsto na Cláusula Primeira da minuta encaminhada pela Fipe (em anexo), é o seguinte:

"(...) o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos

CAOCIFE – Avenida Joana Angélica, 1312, 3º andar, sala 325, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40050-001 Tel (71) 3103-6539



CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE  
PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).

CONVÊNIO N° /2005

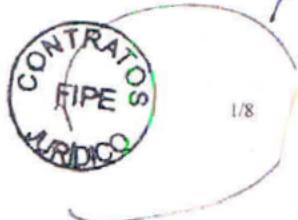
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS  
(Fipe).

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, com sede na na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, doravante denominada simplesmente Procuradoria, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, doravante denominada Fipe, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. JOSÉ PAUULO ZEETANO CHAHAD, brasileiro, divorciado, economista, domiciliado na [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e pelo seu Diretor de Pesquisas Prof. Dr. ANTONIO EVALDO COMUNE, brasileiro, viúvo, economista, domiciliado na [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

[REDACTED] têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98,

considerando:

- que à Procuradoria cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil, Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002; e velando, também, pelas entidades de interesse social do Estado;
- que para o exercício de tal velamento pela Procuradoria torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
- que a Fipe é órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA-USP;
- a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;



**DESPACHO**

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Em 15 de agosto de 2016

  
ALICE PARADA COSTA  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]



**Referência: Termo De Cooperação Científica e Tecnológica**

SIMP nº: 003.0.168841/2016

**D E S P A C H O**

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, com minuta de termo de cessão elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 16 de agosto de 2016.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
**Mat. nº** [REDACTED]



Ref.: SIMP nº.: 003.0.168841/2016

## DESPACHO

Considerando que o objeto do presente convênio envolve a utilização de *software*, com necessidade de instalação e utilização de sistema, sugerimos o encaminhamento prévio à Diretoria de Tecnologia da Informação, para manifestação técnica, com posterior retorno.

Em 22 de setembro de 2016.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

Ref. 003.0.168841/2016

DESPACHO

Diante do pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que se manifeste acerca da viabilidade técnica da utilização dos *Softwares* que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

Após, retorne-se.

Em 26 de setembro de 2016.



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Expediente 003.0.168841/2016

Para: Superintendência de Gestão Administrativa  
**Sr. Frederico Wellington Silveira Soares**

**DESPACHO**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que após análise da documentação do processo em epígrafe, não identificamos impedimentos tecnológicos para utilização dos softwares que integram o “Sistema de Cadastro de Prestação de Contas” da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

Inclusive, foi feito um teste de download e instalação do SICAP 2016 em uma das máquinas da DTI sendo que tudo ocorreu normalmente.

Caso seja necessário algum apoio na instalação ou configuração dos softwares em questão, colocamos a equipe da DTI à disposição do CAOCIFE ou da Fipe.

Salvador, 04 de outubro de 2016.

  
YURI GONZALEZ ARAUJO  
Diretor de Tecnologia da Informação



Ref: Proc. nº. 003.0.168841/2016

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa,  
encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e  
manifestação.

Em 06 de outubro de 2016.

  
Caroline Santana Silva

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo  
Mat. [REDACTED] 3

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.168841/2016

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS,  
FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).  
VELAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES  
DE INTERESSE SOCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 170 DA LEI  
ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 1124/2016

## I - RELATÓRIO

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS,  
FUNDAÇÕES E ELEITORAL (CAOCIFE) encaminha expediente para análise jurídica de  
renovação do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), cujo objeto é o aumento da eficiência  
das atividades relacionadas ao velamento e fiscalização das fundações e entidades de  
interesse social que atuam no Estado da Bahia e o desenvolvimento de alunos,  
professores e pesquisadores da FIPE.

Para instruir o expediente, juntou o convênio anterior, a minuta do  
convênio a ser firmado e anexos. Tratando-se de convênio que prevê utilização de  
*software*, o expediente foi encaminhado à Diretoria de Tecnologia da Informação, que  
não identificou impedimentos tecnológicos à utilização dos programas. Em seguida, o  
expediente retornou a esta Assessoria Técnico-Jurídica, para exame e parecer.

## II – DA DISTINÇÃO ENTRE CONVÊNIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, impende assinalar que os convênios se distinguem dos  
contratos administrativos, em razão, primordialmente, de os interesses dos  
convenentes serem comuns, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e  
opostos, ao passo que nos convênios os participes têm  
interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma  
reciprocidade de obrigações em decorrência de uma  
reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há  
reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a  
colaboração entre eles possa variar de intensidade,  
consoante as possibilidades de cada um. Em suma,  
convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o  
Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista  
Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma

PF

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1124/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas (Fipe), com o objeto de aumento da eficiência das atividades relacionadas ao velamento e fiscalização das fundações e entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e o desenvolvimento de alunos, professores e pesquisadores da Fipe.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 10 de outubro de 2016.



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio – FIPE  
Procedimento SIMP nº 003.0.168841/2016

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais, para que sejam realizados os devidos preenchimentos de dados e demais ajustes, com posterior interlocução para a coleta de assinaturas do representante legal da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE, nos termos aprovados.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 20 de outubro de 2016.

  
Heverton dos Santos Campos  
Coordenador Executivo  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula [REDACTED]

R. H.  
Encaminhe-se as PNTS  
para abrigar de quanto oportunidade  
nos despedidos supra.  
Sexta, 26.10.16.  
Câmara de Patama: Silvana Passos de Maceu  
Coordenadora do CAOC/FE



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação –Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas (Fipe)  
Procedimento SIMP nº 003.0.168841/2016

**DESPACHO**

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **02 (duas) vias do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica**, para a coleta de assinaturas da Exma. Sra. Procuradora-Geral, de Justiça.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

  
**Heverton dos Santos Campos**  
Coordenador Executivo  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Mat. nº [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.168841/2016

**DESPACHO**

- De ordem da Chefia de Gabinete, retorno-se se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 19 de maio de 2017

  
**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]

A



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

São Paulo, 05 de maio de 2017.

Ofício nº 05.05.2017-008/Fipe

Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos através do presente 02 (duas) vias do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA** e a **FIPE**, devidamente assinada pelos representantes legais desta fundação.

Ficamos no aguardo do encaminhamento de uma via do instrumento, com a assinatura do representante.

Desde já colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Pinheiro Preard  
Controladoria

À  
Exma. Sra.

**Ediene Santos Lousado**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia  
Salvador - BA



Ofício nº 60/2016 – CAOCIFE/COORDENAÇÃO

Salvador, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência

**DRA. EDIENE SANTOS LOUSADO**

DD. Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

NESTA

Ref.: Renovação Convênio SICAP-Sistema de Cadastro de Prestação de Contas

Senhora Procuradora-Geral,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de renovação do Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica a ser celebrado entre essa Procuradoria-Geral de Justiça e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), cujo objeto, tal como previsto na Cláusula Primeira da minuta encaminhada pela Fipe (em anexo), é o seguinte:

"(...) o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos

CAOCIFE – Avenida Joana Angélica, 1312, 3º andar, sala 325, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40050-001 Tel (71) 3103-6539



alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pela **Procuradoria** e do fornecimento de parte dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.(....)."

Esclareço nesta oportunidade, que o Ministério Público, através do Setor de Análise Contábil do NUTS-Núcleo do Terceiro Setor, já utiliza os serviços da FIPE, com base em um convênio firmado no dia 31 de agosto de 2005(cópia anexa), cujo vencimento ocorreu no dia 31 de agosto de 2010..

Considerando que agora a renovação está sendo reclamada pela FIPE, este Centro de Apoio diligêncio no sentido de atender.

Convém ressaltar que para o NUTS o dito convênio é de extrema importância, uma vez que, através do mesmo poderá seguir utilizando os Softwares que integram SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, na análise contábil das contas apresentadas pelas fundações existentes no estado da Bahia, o que é imprescindível na elaboração dos pareceres que dão suporte técnico aos Promotores de Justiça que atuam naquele núcleo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os préstimos de elevada consideração e respeito.

MARIA DE FÁTIMA S. PASSOS DE MACÊDO

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOCIFE

CAOCIFE – Avenida Joana Angélica, 1312, 3º andar, sala 325, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40050-001 Tel (71) 3103-6539





CONVÊNIO N° /2005

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS  
(Fipe).**

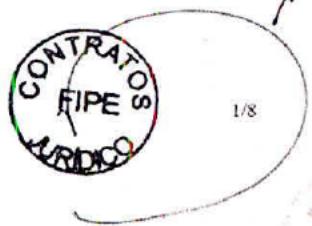
A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, doravante denominada simplesmente Procuradoria, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, doravante denominada Fipe, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. JOSÉ PAULO ZEETANO CHAHAD, brasileiro, divorciado, economista, domiciliado na

[REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e pelo seu Diretor de Pesquisas Prof. Dr. ANTONIO EVALDO COMUNE, brasileiro, viúvo, economista, domiciliado na [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98,

considerando:

- que à Procuradoria cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil, Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002; e velando, também, pelas entidades de interesse social do Estado;
- que para o exercício de tal velamento pela Procuradoria torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
- que a Fipe é órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA-USP;
- a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;





5. que as informações sobre estas entidades, que a **Procuradoria** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;
6. que pesquisadores da **Fipe** desenvolveram um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**;
7. por fim, que a edição de trabalho condensando os dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**;

resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

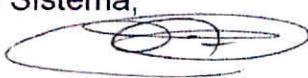
1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento e fiscalização das fundações e entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento de parte dos dados nele inseridos e armazenados à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

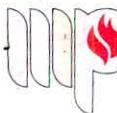
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

##### **2.1 – Compete à Fipe:**

- (a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema;



2/8



- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica necessária à instalação e uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

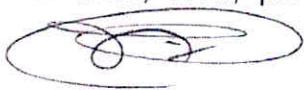
## 2.2 – Compete à **Procuradoria**:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto na Cláusula 2.4;
- (b) fornecer à **Fipe**, até 31 de outubro de cada ano, durante todo o período de vigência deste convênio, cópia de arquivos preenchidos com os dados de cada uma das entidades por ele cadastradas no Sistema, relativas aos exercícios imediatamente anteriores, excluídas apenas aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou entidades de interesse social;
- (c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe** à **Procuradoria**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com, no mínimo, Processador Pentium III, equivalente ou superior, leitor de disquete e de CD Rom, 256 Mb de memória RAM e sistema operacional “MS Windows” (NT, 2000, XP ou 2003), podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor com a configuração mínima de: Processador Pentium III, equivalente ou superior, 512 Mb de memória RAM (desejável 1024 Mb), sistema operacional “MS Windows” (NT, 2000 ou 2003) e com espaço livre de 2 GMb; e/ou, para as estações de trabalho ligadas ao





servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador Pentium III, equivalente ou superior, 256 Mb de memória RAM (desejável 512 Mb), sistema operacional "MS Windows" (NT, 2000, 2003 ou XP).

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

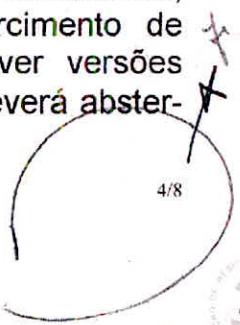
4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando intenção inequívoca de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da Procuradoria, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a Procuradoria deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à FIPE ou, conforme for o caso, deverá apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A Procuradoria deverá também fornecer à FIPE as informações previstas na letra "b" do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de softwares integrantes do sistema, nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da FIPE, ou caso esta o denuncie, a FIPE deverá autorizar a Procuradoria a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a Procuradoria julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à Procuradoria, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou resarcimento de qualquer custo, autorizando ainda a Procuradoria a desenvolver versões posteriores do sistema. A partir do momento da extinção a FIPE deverá abster-se de utilizar as informações obtidas por meio deste Convênio.





4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:





- (a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se denga a atos ou falta da Fipe;
- (b) que haja sido ou, seja legalmente adquirida pela Fipe, de uma fonte diferente do que a Procuradoria;
- (c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros.

6.3 – A Procuradoria não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às Fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à Procuradoria, para que as fundações e as entidades de interesse social preenchem e remetam à Procuradoria os seus dados cadastrais e demais informações.

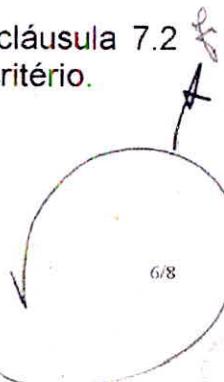
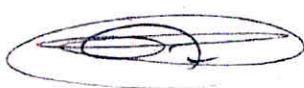
## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A Fipe não será responsável perante a Procuradoria ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores, salvo se a Fipe tiver tido ciência da possibilidade de tais ocorrências e não tiver informado à Procuradoria.

7.2 – Caso a Fipe venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da Procuradoria em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da Fipe ou de terceiros que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela Procuradoria por intermédio do presente Convênio.

7.3 – 50 (cinquenta) exemplares de cada trabalho de que trata a cláusula 7.2 deverão ser encaminhados à Procuradoria, para distribuição a seu critério.





COMISSÃO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE  
PESQUISAS ECONÔMICAS (FIBE).

7.3.1 – Nos casos de publicações de que trata a sub-cláusula 7.2.1, deverão ser encaminhados à **Procuradoria 15** (quinze) exemplares, de cada trabalho publicado.

### CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:

#### Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIBE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

#### Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Salvador / BA – CEP: 40.050-001

Fax: (0XX71) 3324-6581

At: Dr. Achiles de Jesus Siquara Filho

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional, poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1 ou por outros meios, para:

#### Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIBE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

Fax: (0XX11) 3768.0632

E-mail: fundacoes@fipe.com

At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

#### Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

(Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Salvador / BA – CEP: 40.050-001

Fax: (0XX71) 3324-6658

E-mail: caocif@mp.ba.gov.br

At: Dra. Tânia Regina Oliveira Campos

### CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela Fipe e pela Procuradoria.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

7/8

DIRETOR-GERAL  
MP  
MECIA



COMITÉ DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DO ESTADO DA BAHIA  
PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia correrá por conta da Procuradoria.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

9.6. O presente Convênio será regido por suas disposições, aplicando-lhe, subsidiariamente, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 31 de agosto de 2005.

Procurador-Geral de Justiça  
ACHILES DE JESUS SIQUEIRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Fipe

José Paulo Zetano Chahad  
Diretor Presidente

Antonio Evaldo Comune  
Diretor de Pesquisas

Testemunhas: